



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO



Contrato nº 53/2025

Processo Administrativo nº 86/2025

O Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.297.226/0001-61, com endereço sito Praça Presidente Vargas, 143, Bairro Centro, Cep.: 35440-000, representando pelo Prefeito Municipal José Braulio Aleixo, inscrito no CPF nº 756.722.006-72, denominado CONTRATANTE e Hospital Nossa Senhora da Saúde, inscrito no CNPJ nº 16.725.665/0001-00, com endereço Rua Santos Tossige, 166, Bairro Campestre, Dom Silvério/MG, Cep.: 35440-000, representado por Afonsina Maria Repolês, CPF 479.839.306-15 cargo de provedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 86.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Portarias de Consolidação nºs 1, 2, 3 e 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica, decorrente de processo administrativo de contratação nº 86.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA DA REDE SUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E INTERNAÇÕES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM SUA UNIDADE DE SAÚDE, A SABER: ATENÇÃO SECUNDÁRIA (MÉDIA COMPLEXIDADE); COMPLEMENTAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA (BAIXA COMPLEXIDADE, EM CONJUNTO COM A REDE MUNICIPAL); SUPORTE, ESTABILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS CASOS EM QUE HOVER INDICAÇÃO MÉDICA, MEDIANTE OBSERVAÇÃO ESTRITA DAS REGRAS DE “REGULAÇÃO DE ACESSO EM SAÚDE” E DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS (APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO); INTERNAÇÃO MEDIANTE OFERTA DE LEITOS HOSPITALARES E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO, DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SUS em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução deste contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização irão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato.

§ 1º – O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. a definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;
- V. a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§ 2º – O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§ 3º – Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§ 4º – A não renovação do Documento Descritivo, nos prazos estabelecidos nesta cláusula por recusa do(a) CONTRATADO(A), será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO(A) e INTERVENIENTE:

- I. elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Na execução deste instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando os dados constantes no cadastro;
- II. o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO(A), em decorrência do presente contrato, serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e/ou municipal de acordo com normas específicas;
- VI. as ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. as ações e serviços de saúde a serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuados entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. o monitoramento e a avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;
- XI. observância ao perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no **valor mensal estimado de R\$ 164.020,59**, referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares, sendo R\$ 10.732,59 financiados por recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, R\$ 120.000,00 por recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e R\$ 33.288,00 oriundos do Fundo Municipal de Saúde e/ou do município de Dom Silvério.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º – Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais, serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) na forma constante do Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Os recursos de fonte federal previstos neste contrato serão repassados a(o) CONTRATADO(A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS.

§ 3º – O repasse dos recursos previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º – Os valores descritos no Documento Descritivo serão reajustados de acordo com índices determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativasque deram origem ao reajuste.

§ 5º – Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

§ 6º – Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI), Valora Mais e do Fundo Municipal de Saúde, alterando-se o presente contrato, constando a devida fundamentação.

§ 7º – No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os recursos poderão ser suspensos ou extintos, conforme normativas próprias.

§ 8º – A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos neste contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como pela revogação de Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

Origem	Financeiro Mensal	Financeiro Quadrimestral	Financeiro 24 meses
	Dotação: 10.302.0428.2071.3.3.90.39.00 – Ficha 409		
	Fonte de Recurso: 1.600.000.0000		
MAC - Ambulatorial e Hospitalar (Recurso Federal)	R\$ 10.732,59	R\$ 42.930,36	R\$ 257.582,16
	Dotação: 10.302.0428.2071.3.3.90.39.00 – Ficha 409		
	Fonte de Recurso: 1.621.000.0000		
Valora Minas (Recurso Estadual)	R\$ 120.000,000	R\$ 480.000,00	R\$ 2.880.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Dotação: 10.302.0428.2071.3.3.90.39.00 – Ficha 409		
	Fonte de Recurso: 1.500.000.1002		
Fundo Municipal de Dom Silvério (Recurso Municipal)	R\$ 33.288,00	R\$ 133.152,00	R\$ 798.912,00
Total Geral	R\$ 164.020,59	R\$ 656,082,36	R\$ 3.936.494,16

Valor Global Estimado: R\$ 3.936.494,16 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), **referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.**

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, a cada parte competem as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



X. Manter registro atualizado no SCNES.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - i. Os membros do seu corpo clínico;
 - ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Efeitos Adversos;

- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XXXVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme estipulado no termo de referência;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Fiscalização;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços de saúde;

- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.
- XVI. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- XVII. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- XVIII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- XIV. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- XX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- XXI. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, composta por:

- I. 2 (dois) representantes da CONTRATANTE;
- II. 2 (dois) representantes do(a) CONTRATADO(A);
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. acompanhar e avaliar os indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 2º – O desempenho do(a) CONTRATADO(A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Mês	Competências monitoradas	Competências de desconto
julho	janeiro a abril	julho a outubro
novembro	maio a agosto	novembro a fevereiro
março	setembro a dezembro	março a junho

§ 3º – Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados, e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§ 4º – Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§ 5º – O desempenho alcançado pelo(a) CONTRATADO(A), em cada uma das apurações quadrimestrais, impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§ 6º – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 7º – A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias de Fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.

§ 8º – O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste, devendo qualquer alteração de sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§ 9º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo(a) CONTRATADO(A) e encaminhará ao gestor do contrato.

§ 10 – A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao(à) CONTRATADO(A), caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lclcardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 11 – A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada serviço habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

§ 12 – As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SMS, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos serviços habilitados pela contratada, em conformidade com o que consta nos atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interna da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º – Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas estas regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução deste contrato, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

§ 1º – O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor prefixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo como estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

§ 2º – O prestador receberá recursos municipais, repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo como estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



no Documento Descritivo.

§ 3º – Poderá receber, caso se aplique, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar para custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital, e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com O(A) CONTRATADO (A), ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) subcontratada(s).

§ 2º – O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º – O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação determinados nos normativos vigentes.

§ 4º – É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

§ 5º – A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º – É vedado ao (à) CONTRATADO(A) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

§ 7º – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue.

§ 1º – Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo(a) CONTRATADO(A), mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada.

§ 2º – Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o(a) CONTRATADO(A) se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de contratação, visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º – A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao(à) contratado(a), da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§ 4º – Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

§ 5º – O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorridos o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§ 6º – Caso o município INTERVENIENTE faça opção, mediante deliberação CIB-SUS, por gerir a média e a alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre a SMS e o(a) CONTRATADO(A) em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.

§ 7º – O(A) CONTRATADO(A) reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º – A extinção mencionada no § 1º desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente,

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, ea fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

§ 1º – Somente o (a) CONTRATADO(A) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º – A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato.

§ 1º – O(A) CONTRATADO(A) permitirá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros equaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo o(a)CONTRATADO(A):

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez)anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção,bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objetopara responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a fiscalizaçãoou auditoria dos documentos.

§ 2º – Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas no § 1º, ou de qualquer maneiracrie à SMS obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar medidasapropriadas.

§ 3º – Caso se comprove, após devido processo administrativo da SMS, que empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declará-los inidôneos para contratos junto ao(à)CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – Para efeitos desta disposição, considera-se:

- a) "prática corrupta" – oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valorpara influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta" – deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) "prática conspiratória" – esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;
- d) "prática coercitiva" – prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "prática obstrutiva" – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- VII – fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

O(A) CONTRATADO(A) que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.343/2021, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Pelas infrações cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º – A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao O(A) CONTRATADO(A) por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

§ 3º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º – A sanção prevista na alínea "d)" será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º – A sanção estabelecida na alínea "d)" será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 6º – As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)" e "d)" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b)".

§ 7º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na execução do presente contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARA ACONTRATAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou a transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados ficam condicionadas ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alvinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Após lerem e estarem de acordo com as cláusulas deste contrato, este termo é assinado eletronicamente pelas partes, para que possa produzir todos os efeitos de direito.

Dom Silvério/MG, 30 de julho de 2025.

CONTRATANTE

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Hospital Nossa Senhora da Saúde,
inscrito no CNPJ nº
16.725.665/0001-00

TESTEMUNHA

Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA

Karla Virginia Leles da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - RECURSOS FEDERAIS METAS QUALITATIVAS DOM SILVÉRIO/MG						
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MÉDIA QUANT. MENSAL	MÉDIA VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL	HABILITAÇÃO M.S / RES. *
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	696	R\$2.562,90	8.349	R\$30.754,85	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	100	R\$ 900,00	1.122	R\$8.782,62	
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2	R\$ 14,55	18	R\$ 174,56	
Subtotal GRUPO 2		798	R\$ 3.477,45	9.578	R\$41.902,21	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	225	R\$ 1.471,92	2.696	R\$ 17.663,01	
03.09	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	1	R\$ 3,75	4	R\$ 45,04	
Sub Total GRUPO 3		226	R\$ 1.475,67	2.700	R\$ 17.708,05	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1024	4953,12	12278	59610,26	
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MÉDIA QUANT. MENSAL	MÉDIA VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL	HABILITAÇÃO M.S / RES. *
09.01.195	CLÍNICO	10	R\$ 4.709,52	120	R\$ 56.514,22	
10.00.580	INTEGRASUS	-	R\$ 1.069,95	-	R\$ 12.839,40	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		10	R\$ 5.779,47	113	R\$ 69.353,62	
TOTAL GRUPOS		1034	R\$ 10.732,59	12391	R\$ 128.963,88	

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA TELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
					≥ 60%: 15 pontos	≥ 80%: 15 pontos
					≥ 45% a < 60%: 10 pontos	≥ 65% a < 80%: 10 pontos
					≥ 30% a < 45%: 7 pontos	≥ 55% a < 65%: 7 pontos
					<30%: 0 ponto	<55%: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14: 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	≤ 3%: 10 pontos	
					> 3% ≤ 6%: 8 pontos	
					> 6% a ≤ 8%: 4 pontos	
					> 8%: 0 ponto	
4	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}} \times 100$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto	
5	Geral	Visita aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeito à inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥ 4h diárias: 5 pontos	
					≥ 2 a < 4h diárias: 3 pontos	
					< 2h diárias: 0 ponto	
TOTAL					110 pontos	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – CONTRATO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

DOCUMENTO DESCRITIVO

I. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO		CNPJ: 16.725.665/0001-00	
Nome Fantasia: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE		CNPES: 2100398	
Endereço: RUA SANTOS TOSSIGE nº 166			
Cidade: DOM SILVÉRIO	UF: MG	CEP: 35440-000	DDD/Telefone: (31)3857-1350
Responsável Legal: AFONSINA MARIA REPOLÊS			CPF: 479.839.306-15
Cargo: PROVIDORA		Função: DIRETORA	

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria.

São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e pelo gestor municipal.

O (A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão totalmente reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 a manter os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADO(A) e um representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

III. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada,

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSIANA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADO(A)

IDENTIFICAÇÃO

Nome:			CNES:	CNPJ:
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO			2100398	16725665000100
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
RUA SANTOS TOSSIGE			166	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CAMPESTRE	35440000	DOM SILVERIO	MG
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTENCIA

INSTALAÇÃO	QUANT. CONSULTÓRIOS/ SALAS	LEITOS/ EQUIPE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	05	00
SALA DE ATENDIMENTO (TRIAGEM) - PEDIATRICO	01	00
SALA DE ATENDIMENTO (TRIAGEM) - FEMININO	01	00
SALA DE ATENDIMENTO (TRIAGEM) - MASCULINO	01	00
SALA DE CURATIVO	01	00
SALA DE GESSO	01	01
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	01	00
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	00	01
SALA REPOUSO/OBSERVACAO – FEMININO	01	04
SALA REPOUSO/OBSERVACAO – MASCULINO	01	02

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



AMBULATORIAL		
CONSULTÓRIOS MÉDICOS - CLINICAS BASICAS	04	00
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICO	01	00
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO – FEMININO	01	04
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO – MASCULINO	01	02
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	01	00
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	01	00
SALA DE NEBULIZAÇÃO	01	00
SALA DE GESSO	01	00
SALA DE CURATIVO	01	00
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	01	00
HOSPITALAR		
LEITO DE ALOJAMENTO CONJUNTO	03	00
SALA DE CIRURGIA	02	00
SALA DE CURETAGEM	01	00
SALA DE PARTO NORMAL	01	00
SALA DE PRÉ-PARTO	01	00
DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE	
AR CONDICIONADO	07	
ARMÁRIO	05	
ASPIRADOR PORTÁTIL	03	
BALANÇA	02	
BANCO GIRATÓRIO	01	
BERÇO COM GRADE	03	
BOMBA INFUSÃO	04	
BIOMBO	03	
CADEIRA	14	
LEITO	30	
CAMA GINECOLÓGICA	01	
CARRINHO URGÊNCIA	02	
CARRINHO ANESTESIA	01	
CAUTÉRIO	02	
CILINDRO AR COMPRIMIDO	01	
CILINDRO OXIGÊNIO	01	
COMPUTADOR	01	
DEFIBRILADOR	01	
ELETROCARDIOGRAFO	02	
ESCADA COM 02 DEGRAUS	41	
ESTETOSCÓPIO	01	

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESFIGMOMANÔMETRO	01		
FOCO CIRÚRGICO	03		
FOCO ILUMINAÇÃO PORTÁTIL	01		
FONTE AR COMPRIMIDO	01		
FONTE OXIGENIO	03		
HAMPER	30		
MACA AVALIAÇÃO	12		
MACA CIRURGICA	02		
MACA GINECOLÓGICA	01		
MESA DE APOIO	36		
MESA ATENDIMENTO	04		
MONITOR CARDÍACO	04		
NEBULIZADOR PORTÁTIL	01		
NEGATOSCÓPIO	01		
OTOSCOPIO	02		
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	01		
LIXEIRA ACIONAMENTO PEDAL	52		
PINAR	01		
PORTA SABÃO	10		
PORTA PAPEL TOALHA	11		
SONAR PORTATIL	03		
SUPORTE BRAÇO ACESSO	02		
SUPORTE SORO	12		
TELEFONE FIXO	01		
TERMÔMETRO DIGITAL	02		
VENTILADOR MECÂNICO	02		
VENTILADOR TETO	04		
Distribuição Leitos CNES			
Descrição	Existentes	SUS	% SUS
UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1	100%
CIRURGIA GERAL	6	5	83%
CLINICA GERAL	36	33	91,6%
SAÚDE MENTAL	1	1	100%
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	2	2	100%
PEDIATRIA CLÍNICA	4	3	75%
Total	50	45	90%

V. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

V.A EIXO ASSISTÊNCIA

- I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:
- a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
 - e) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
 - f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
 - h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
 - i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
 - j) Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).
- II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação locorregional;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;
- V. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- VI. O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;
- VII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:
- a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;
 - b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;
 - c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.

VIII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:

- a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.
- b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX. Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o(a) CONTRATADO(A) contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

- a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
- c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI. Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII. Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

XXIV. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVIII. Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

V.B EIXO GESTÃO HOSPITALAR

I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- v. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- vi. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- vii. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - c) Comissão de Hemoterapia;
 - d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
 - g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;
 - h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
 - i) Comissão de Ética Médica;
 - j) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- viii. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- ix. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- x. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- xi. Dispor de um Conselho Local de Saúde do(a) CONTRATADO(A);
- xii. Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;
- xiii. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;
- xiv. Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONISINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



específicas;

- xv. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- xvi. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- xvii. Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- xviii. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;
- xix. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- xx. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- xxi. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- xxii. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
- xxiii. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- xxiv. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- xxv. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- xxvi. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

xxvii. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A).

V.C EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

- I. Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- II. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;
- III. Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;
- IV. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- V. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- VI. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- VII. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

V.D EIXO AVALIAÇÃO

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
- III. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- IV. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- V. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





VI. RECURSOS FEDERAIS - METAS QUANTITATIVAS

Anexo I.

VII. RECURSOS FEDERAIS - METAS QUALITATIVAS

Anexo II.

ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

VIII. DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado (excluindo-se os incentivos), conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade e hospitalares de média complexidade. Para o valor dos incentivos, não será aplicado nenhum percentual.

A CAC deverá analisar as metas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA PRODUÇÃO MESES APURAÇÃO	DE DE DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)

VIII. B – DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

Os estabelecimentos hospitalares que não fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) terão seu desempenho qualitativo monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto financeiro.

IX. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 10.732,59	R\$ 128.963,88
TOTAL	R\$ 10.732,59	R\$ 128.963,88

O valor de recursos federais anual estimado para a execução do Contrato importa em **R\$ 128.963,88**

IX.A – VALOR PRÉ-FIXADO

- O componente pré-fixado anual importa em **R\$ 128.963,88**, a ser transferido ao(à) CONTRATADO(A) em parcelas duodecimais de **R\$ 10.732,59 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:
- Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante **R\$ 10.732,59 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referentes ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.
- O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

X. CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maió a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

XI. RECURSOS ESTADUAIS – METAS QUANTITATIVAS

Conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.888, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, e suas possíveis alterações e normativas que a vierem a substituir:

MÓDULO HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – VALORA MINAS		
COMPONENTE	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR QUADRIMESTRAL
FIXO	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS	R\$ 288.000,00
	APOIO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 192.000,00
TOTAL		R\$ 480.000,00

XII. RECURSOS ESTADUAIS – METAS QUALITATIVAS

Conforme Anexo II e III da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.888, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, e possíveis alterações.

XIII. CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

O monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados no módulo Hospitais de Pequeno Porte referente aos indicadores e metas pactuados será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Período de referência	Apuração dos Resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente. Poderão ser realizadas visitas in loco a critério da SES-MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.

XIV. DOS INDICADORES

Os indicadores pactuados para o módulo Hospitais de Pequeno Porte da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

Componente	Indicador
Unidades de Cuidados Continuados Integrados	Taxa de ocupação de leitos de UCCI das internações entre 7 e 90 dias no quadrimestre
Serviço de Apoio à Rede de Urgência e Emergência	Produção de Procedimentos marcadores de porta (SIA)
	Percentual de Transferências para realização de Procedimentos Elencados nas Especialidades Básicas (MCHB)

Os indicadores específicos que deverão ser atendidos para recebimento dos recursos estão elencados no Anexo V – MANUAL DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR VALORA MINAS – MÓDULOS VALOR EM SAÚDE E HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



XV. RECURSOS MUNICIPAIS

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
INCENTIVO - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
ATENDIMENTO AMBULATORIAL - CONSULTAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) FONOAUDIOLOGIA	R\$ 3.288,00	R\$ 39.456,00
Total	R\$ 33.388,00	R\$ 399.456,00

XVI - METAS QUANTITATIVAS:

Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo Mensal	Quantitativo Mínimo Anual
Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Pronto Atendimento – Consultas Complementares	60	720
Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Consultas Médicas Complementares com Medicação	60	720
Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Procedimentos de Eletrocardiograma Complementares	5	60
Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Consultas de Profissionais de Nível Superior (Exceto Médico)	20	240
Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Procedimentos de Raio-X Complementares	50	600
Atendimento Ambulatorial – Consultas de Profissionais de Nível Superior (Exceto Médico) Fonoaudiologia	40	480

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2

Para garantir o repasse mensal dos recursos municipais, é essencial que o hospital cumpra rigorosamente os quantitativos mínimos mensais estabelecidos nas metas descritas acima. Além disso, o hospital deve satisfazer os seguintes critérios essenciais para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados:

Plantão Médico Contínuo: O hospital deve manter, ininterruptamente, a presença de pelo menos um médico plantonista durante os períodos diurno e noturno, garantindo cobertura contínua e eficaz.

Equipe de Atendimento Completa: É necessária a disponibilização de uma equipe completa e qualificada para o atendimento aos usuários do SUS, composta por enfermeiro, técnico de enfermagem e médico plantonista, integrada à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Exames Laboratoriais 24h: O hospital deverá garantir a disponibilidade ininterrupta, 24 horas por dia, dos serviços necessários à realização de exames laboratoriais essenciais aos usuários do SUS atendidos na Rede de Atenção às Urgências e Emergências, conforme demanda e conforme relação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



exames constante na lista anexa. Além disso, a unidade deverá assegurar um faturamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 decorrente da realização desses exames, observando os valores estabelecidos no Anexo III.

Acesso Contínuo ao Atendimento: O hospital deve manter suas portas abertas 24 horas por dia, tanto durante o período diurno quanto noturno, assegurando equidade no acesso ao atendimento de urgência e emergência.

Disponibilidade de Profissionais para Transferências: O hospital deve assegurar a presença de profissionais devidamente qualificados, incluindo enfermeiros e técnicos de enfermagem, que estejam disponíveis para acompanhar o deslocamento e transferência de pacientes. Adicionalmente, quando necessário, médicos também devem estar prontos para garantir a segurança e a continuidade dos cuidados durante a transferência.

XVII. METAS QUALITATIVAS:

Nº	Descrição do Indicador	Cálculo de Pontuação	Meta de Pontuação
1	% de AIH Manual em decorrência de falhas do processador	Número de AIH manual solicitada no período x 100 / Número total de AIH da PPI no período. Obs: Considerando que a SES/MG libera numeração manual somente no máximo de 5% das AIHs da PPI do município.	Ofício do Hospital à SMS Solicitando a liberação de numeração manual.
2	Manter atualizado o Cadastro de profissionais no CNES	Manter atualizado o cadastro de profissionais assistenciais no CNES.	Envio da Lista de profissionais admitidos e designados no quadrimestre.
3	Verificação de Prontuários	Número de Prontuários avaliados sem distorções de auditoria, documentais e/ou assistenciais/Número de prontuários avaliados X100.	Verificação in loco de 40 prontuários gerados no quadrimestre.
4	Comprovação de atuação do Serviço de Pesquisa e Satisfação do Paciente.	Número de Respostas com notas 9 e 10 / número total de respostas x 100.	Serão avaliadas 20% de pesquisas de satisfação.
5	Envio do Mapa de Leitos diário atualizados	Quantidade de dias com todos os leitos SUS disponíveis na rede/quantidade de dias úteis no mês x 100.	Termo de Fiscalização de leitos.
6	Envio da Produção mensal até o 5º dia útil para o setor de faturamento da Secretaria de Saúde.	E-mail comprovando o envio da produção.	Envio até o quinto dia útil= 100% Envio após o quinto dia útil= 0%.
7	Manter contratos atualizados Profissionais e serviços terceiros	Número de contratos firmados/número de profissionais e terceirizados (pessoa Jurídica) X100.	Envio da lista dos profissionais e empresas para verificação in loco de Contratos.
8	Responder ofícios e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prazo estipulado no corpo do texto.	Protocolo (ou documento equivalente) de encaminhamento da resposta à SMS X 100	Comprovação das respostas às demandas da SMS = 100%.
9	Protocolos	Manter atualizados os Protocolos Clínicos da unidade	Verificação in loco dos protocolos.
10	Comissões	Manutenção das comissões mínimas e obrigatórias	Atas das reuniões e folha de frequência.
11	Garantia de outras especialidades no quadro de profissionais do Hospital.	Quadro dos profissionais especialistas do Hospital.	Apresentação do quadro de profissionais especialistas = 100%.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12	Promover iniciativas que envolvam a motivação profissional e programa de educação continuada com seminários e discussões com os profissionais da equipe hospitalar.	Relatórios e ou atas das reuniões e folhas de frequência dos profissionais dentro de quadrimestre avaliado.	Apresentação dos relatórios e ou atas das reuniões e folhas de frequência dos profissionais dentro de quadrimestre = 10% Não apresentação da documentação comprobatória = 0%.
13	Realização de grupo de Estudos para melhoramento das boas práticas.	Relatórios e ou atas dos grupos realizados dentro de quadrimestre.	Apresentação dos Relatórios e ou Atas dos grupos e folhas de presença dos funcionários dentro de quadrimestre = 10%.
14	Manter reuniões quadrimestrais dos Comitês de Prontuários, Mortalidade Materno e Infantil, Transfusional e Revisão de óbitos.	Atas das reuniões e folhas de frequência dos profissionais dentro do quadrimestre avaliado	Apresentação das atas das reuniões e folhas de frequência dos profissionais dentro de quadrimestre = 10% Não apresentação da documentação comprobatória = 0%.
15	Garantir que todas as fichas de notificação de doenças e agravos sejam preenchidas corretamente, contribuindo para um registro epidemiológico fiel do município.	Fichas preenchidas corretamente.	Envio das fichas para digitação no SINAN pela Secretaria de Saúde.

ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS MUNICIPAIS

XVIII. DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Cem por cento (100%) do valor de repasse dos recursos municipais, estabelecido neste instrumento, terá seu repasse condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras. O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO AS METAS - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
--	------------------------------------

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO MARTINS DA SILVA, JOSE BRAULIO ALEIXO, KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA e AFONSSINA MARIA REPOLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2> e informe o código 1204-4B34-EF70-E1B2





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

A CAC deverá analisar as metas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

XIX. DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO FISCAL

Na qualidade de representante do(a) CONTRATADO(A) DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SES-MG/FES, na forma deste Documento Descritivo

Dom Silvério, ____ de ____ de 20 ____.

Afonsina Maria Repolês

Responsável Legal do Hospital Nossa Senhora da Saúde

XX. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO

Dom Silvério/MG, ____ de ____ de 20 ____.

Karla Virgínia Leles da Silva
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1204-4B34-EF70-E1B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO MARTINS DA SILVA (CPF 078.XXX.XXX-41) em 30/07/2025 13:38:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE BRAULIO ALEIXO (CPF 756.XXX.XXX-72) em 30/07/2025 13:55:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA (CPF 034.XXX.XXX-65) em 30/07/2025 14:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ AFONSINA MARIA REPOLES (CPF 479.XXX.XXX-15) em 01/08/2025 13:21:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1204-4B34-EF70-E1B2>